

Table with 2 columns: Description of works and their costs. Includes items like 'Instalação de novos interruptores e equipamento automatico na sub-estação de Louveira' and 'Deduções'.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 25 de novembro de 1937. Benedicto Roberto de Azevedo Marques.

DECRETO N. 8.763, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1937

Approva o Regulamento de Continencias, Sinaes de Respeito, Honras e Cerimonial militar para a Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas attribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica adoptado na Força Publica do Estado o Regulamento de Continencias, Sinaes de respeito, Honras e Cerimonial militar para o Exercito e a Armada, approvado pelo Decreto Federal n. 1.662, de 20 de maio de 1937, com as modificações impostas pelas necessidades proprias á referida Força Publica, que com este baixam assignadas pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Ignacio da Costa Ferreira.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 26 de novembro de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

Para sua conveniente applicação ás necessidades peculiares á Força Publica do Estado, os artigos abaixo indicados do Regulamento de Continencias, Sinaes de respeito, Honras e Cerimonial militar para o Exercito e a Armada, sofrerão as seguintes alterações:

- 19 — letra c — acrescentar: "e o Governador do Estado".
letra d — acrescentar: após — Supremo Tribunal Militar — "A Assembléa Legislativa, a Corte de Appellação e o Tribunal Superior de Justiça Militar".
letra e — acrescentar: "e os Secretarios de Estado".
20 — acrescentar após — Corte Suprema: "Assembléa Legislativa e Corte de Appellação" e em seguida a — Supremo Tribunal Militar — "e o Tribunal Superior de Justiça Militar".
23 — substituir a parte final por: "os militares que servem na Capital do Estado devem conhecer tambem o Governador, o Commandante da Região Militar, o Secretario da Segurança Publica e o Commandante Geral da Força Publica".
26 — acrescentar no QUADRO N. 1: após — cadete — "o alumno-official".
37 — acrescentar: "e ao Governador do Estado".
38 — acrescentar na 1.ª parte: "e ao Commandante Geral da Força Publica".
42 — acrescentar antes de — sub-tenentes — "alunos-officiaes" e depois de — generaes — "nem do Commandante Geral da Força Publica".
95 — QUADRO N. 2 — acrescentar: após — Presidente da Republica — "e Governador do Estado".
Acrescentar: 5.ª observação — Nas formaturas em conjunto com o Exercito, as continencias ao Governador serão as previstas no regulamento original.
115 — alinea "a" — acrescentar após — nos outros Q. G. — "e no Q. G. da Força Publica".
121 — substituir por: "Tem direito a toque de corneta (clarim) para annunciar-lhes a presença: a Bandeira, o Presidente da Republica, o Governador do Estado, os ministros das pastas militares, os generaes de terra e mar, o Secretario da Segurança Publica, o Commandante Geral da Força Publica, os commandantes de corpos, navios e estabelecimentos militares. Têm-no, ainda, os officiaes superiores quando entrarem em quartéis e estabelecimentos cujos commandantes sejam de posto inferior ao seu."
127 — acrescentar: após — Presidente da Republica — "Governador do Estado"; após — officiaes generaes de terra e mar — "Commandante Geral da Força Publica."
153 — substituir por: "Por occasião da posse do Governador do Estado, a officialidade da Força Publica, que serve na Capital, representada por commissões de cada corpo, repartição ou estabelecimento, fará a visita de apresentação áquelle autoridade, sob a direcção do Commandante Geral, sendo observada a precedencia estabelecida no art. 234. Essas visitas serão realizadas em identicas condições, na

posse do Commandante da Região Militar e do Secretario da Segurança Publica."

154 — 1.º periodo — acrescentar após: Presidente da Republica — "Governador do Estado". Substituir — Ministro da Guerra ou chefe do E. M. — por "Commandante Geral".

163 — acrescentar após — Presidente da Republica — "Governador do Estado"; após — Corte Suprema — "Assembléa Legislativa e a Corte de Appellação"; após — Ministro de Estado — "Governadores de Estado"; e após — officiaes generaes — "e o Commandante Geral da Força Publica".

Substituir — quando da entrega de credenciaes — por: "quando da visita official".

175 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "o Governador do Estado"; após — Ministro da Guerra ou da Marinha — "o Secretario da Segurança Publica". (Introduzir no quadro n. 3, as seguintes modificações:)

Presidente da Republica ou Governador do Estado ... toda a tropa disponivel, inclusive a Companhia Escola.

Ministro da Guerra ou da Marinha, ou Secretario da Segurança Publica ... um destacamento de dois batalhões.

Officiaes generaes e Commandante Geral da Força Publica ... um destacamento de dois batalhões.

(Acrescente-se ao dito quadro:

- "Aspirante a official — 2 G. C.
Alumno-official — 1 G. C.
Sub-tenentes e sargentos — 1 G. C.
Cabos e soldados — 1 esquadra.

181 — substituir: ou pelo Departamento do Pessoal do Exercito, na Capital Federal — por — "pelo Commandante Geral, na Capital do Estado."

182 — acrescentar após: Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado."

183 — substituir por: "A guarda funebre da camara ardente do Governador do Estado será dada pelos alunos-officiaes que constituirão dois postos de sentinella dupla junto á urna funeraria."

184 — substituir por: "Na camara ardente do Secretario da Segurança Publica e do Commandante Geral da Força Publica, a guarda funebre será dada pelos alunos-officiaes."

185 — acrescentar após: Presidente da Republica — "e o Governador do Estado".

192 — acrescentar após: — nos dias de festa nacional — "ou estadual".

substituir no n. 3, o ultimo periodo por: "Na guar-nição da Capital, competirá essa deliberação ao Com-mandante Geral da Força Publica".

194 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado".

196 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou pelo Governador do Estado".

218 — acrescentar — § Unico — "O Commandante Geral creará os signaes distinctivos a que têm direito as diversas autoridades."

220 — acrescentar: § Unico — "Nos corpos de guar-da dos quartéis e estabelecimentos da Força Publica, de-verão existir, normalmente, as insignias do Governador do Estado, Commandante da Região Militar, Secretario da Segurança Publica, Commandante Geral, Inspector Admi-nistrativo, Director Geral de Instrução e do proprio corpo.

- 223 — substituir por:
1.º — Tribunal Superior de Justiça Militar
2.º — Quartel General
3.º — Centro de Instrução Militar
4.º — Escola de Educação Physica
5.º — Batalhão de Guardas
6.º — Batalhão de Caçadores e Companhias In-dependentes
7.º — Regimento de Cavallaria
8.º — Esquadrão Escolta
9.º — Corpo de Bombeiros."

Paragrapho 2.º — "Os corpos de tropa seguirão a or-dem numerica".

Paragrapho 3.º — "O Estado Maior da Força Publi-ca regulará as minuclas, sempre que houver necessi-dade".

233 — acrescentar após: — Presidente da Republi-ca — "ou o Governador do Estado".

234 — acrescentar: § Unico. — "Observar-se-á,

quando for o caso, a precedencia prevista no protocolo do Estado."

236 — acrescentar após: — Presidente da Republica — "ou o Governador do Estado."

243 — substituir por: "O uniforme para as cerimo-nias será o especificado no regulamento de uniformes.

245 — acrescentar "e o Commandante Geral".

251 — substituir por: "Para estimular nos recrutas o a-mor da Patria, o sentimento de sacrificio por ella e salien-tar as qualidades que deve possuir o soldado para o desem-penho do dever militar, o commandante do C. I. P., deve escolher um dia após os exames e antes do desligamento de cada turma de recrutas — para apresentar-lhes a Bandei-ra".

264 — acrescentar: § Unico. "Na guarnição da Capital, a solenidade poderá realizar-se em conjunto pela tropa disponivel, conforme instrucções particulares do Comman-dante Geral, sem prejuizo das demais cerimonias previstas neste regulamento".

275 — acrescentar na letra b) — "feriados estaduaes"; e na letra c) — "15 de dezembro — anniversario da Força Publica".

278 — b) acrescentar após: — Presidente da Republica — "e o Governador do Estado; após — Corte Suprema de Justiça — "á Assembléa Legislativa e á Corte de Apella-ção".

288 — substituir na formula do compromisso — do E-xercito — por: "da Força Publica do Estado de São Paulo".

291 — O compromisso do aspirante a official é pre-stado no C. I. M., de accordo com o respectivo regulamento.

292 — acrescentar — "e Commandante Geral da For-ça Publica".

306 — I — substituir — commandante da brigada — por "Commandante Geral".

309 — substituir os itens 1 e 3 pelos seguintes:

1 — "Na Capital do Estado, a entrega de medalha ao Inspector Administrativo será feita no salão de honra do Q. G. da Força Publica, servindo de paronympho o Comman-dante Geral, em dia previamente designado e conforme ins-trução especial por elle baixada para essa cerimonia".

3 — "Quando o agraciado for o Commandante Geral ou membros do Tribunal Superior de Justiça Militar, o ceri-monial da entrega será realizado na Secretaria da Seguran-ça Publica, servindo de paronympho o respectivo Secreta-rio, de accordo com instrucções especiaes."

Secretaria da Segurança Publica, em 26 de novembro de 1937.

Ignacio da Costa Ferreira

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrec-ções.

DECRETO N. 8.764, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1937

Approva o Regulamento Disciplinar da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreta:

Art. 1.º — Fica adoptado na Força Publica do Estado o Regulamento Disciplinar do Exercito, approvado pelo Decreto Federal n. 1.899, de 19 de agosto de 1937, com as modificações impostas pelas necessidades proprias á referida Força Publica, que com este baixam assignadas pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de novembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO Ignacio da Costa Ferreira.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Se-gurança Publica, em 26 de novembro de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.